



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Administração

ELEIÇÕES DA ARACAJU PREVIDÊNCIA 2012
EDITAL N° 01
DE 20 DE Abril DE 2012

DA CONVOCAÇÃO

1 - A Secretaria Municipal de Administração convoca os Servidores e Beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracaju para, querendo, alistarem-se como candidatos a duas vagas para o Conselho Municipal de Previdência, ocupadas por dois representantes dos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo um escolhido entre os servidores em atividade e outro entre aposentados e pensionistas; duas vagas no Conselho Fiscal, ambas para servidores ativos e uma vaga para a Diretoria Executiva a ser preenchida por um representante dos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, relacionadas às funções descritas nos artigos art.113, §2º, art.120, II e art. 121, caput, da Lei Complementar nº 50, de 28 de dezembro de 2001.

DAS INSCRIÇÕES

2 - As inscrições far-se-ão exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Administração - Central de Atendimento ao Servidor no período de 07 a 11 de maio de 2012, das 8h às 12h.

2.1 - O pedido de inscrição deve ser instruído com os seguintes documentos:

2.1.1 - qualquer prova da condição de servidor ou de beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social, forma da Lei Complementar nº. 50, de 28 de dezembro de 2001;

2.1.2 - prova do grau de escolaridade exigido na Lei Complementar nº 50, de 28 de dezembro de 2001;

2.1.3 - duas fotos 3X4, recentes e datadas;

2.1.4 - documento de identidade ou similar e comprovante de endereço.

2.2 - É requisito indispensável para a inscrição, a indicação do nome do respectivo Suplente, devendo também ser apresentada a documentação discriminada no item 2.1 daquele que for indicado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Administração

2.3 - O servidor deverá fazer prova de que não possui condenação processo administrativo disciplinar, conforme inciso I, art. 4º do Decreto 3.883/2012.

2.4 - Caso entenda necessário, a Comissão Eleitoral abrirá prazo de 72 (setenta e duas) horas para diligências.

2.5 - O prazo para quaisquer impugnações será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término das inscrições, cabendo à Comissão Eleitoral notificar imediatamente o reclamado para, querendo, apresentar defesa em igual prazo.

2.6 - O servidor que tiver candidatura impugnada poderá apresentar substituto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.7 - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral decidirá e fará publicar a decisão em 24 (vinte e quatro) horas.

2.8 - Encerrado o prazo para inscrições, a Comissão Eleitoral homologará e publicará as inscrições no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

2.9 - O candidato à eleição indicará, no pedido de inscrição, o nome completo, as variações nominais com que pretende ser registrado, até o máximo de 03 (três) opções, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor público, não seja ridículo ou irreverente, assim como não seja vinculado a nenhum órgão público ou sindicato, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.

3 - O Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal terão representantes eleitos distintos, vedada à acumulação de funções nos diferentes órgãos.

4. O Procedimento eleitoral para eleição dos representantes dos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social a que se refere o art.113, § 2º, art.120, II e art.121, caput, da Lei Complementar nº. 50, de 28 de dezembro de 2001, para o biênio 2012/2014, reger-se-á pelas disposições constantes do Decreto 3.883/2012.

LUVIVANDA NUNES RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO